



## PODER EXECUTIVO

Suellen Silva Rosim  
Prefeita Municipal

## Seção I Gabinete da Prefeita

Rafael Lima Fernandes  
Chefe de Gabinete

## OUIDORIA GERAL

A OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO (criada pelo Decreto nº 13787 de 23 de maio de 2018) recebe manifestações referentes aos serviços prestados pelas secretarias municipais (exceto Secretaria da Saúde), EMDURB e DAE nos seguintes tipos:

ELOGIO;  
SUGESTÃO;  
RECLAMAÇÃO;  
DENÚNCIA.

Acesse a OUIDORIA GERAL pelos seguintes canais:

Site da prefeitura: [www.bauru.sp.gov.br/ouvidoria](http://www.bauru.sp.gov.br/ouvidoria)

email: [ouvidoria@bauru.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@bauru.sp.gov.br)

Telefone: 3235-1156 (segunda a sexta das 8h as 18h)

Correspondência enviadas para o seguinte endereço:

OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça das Cerejeiras 1-59

Vila Noemy - Bauru - SP

CEP 17014-500

## Seção II

## Secretarias Municipais

## Secretaria da Educação

Maria do Carmo Monteiro Kobayashi  
Secretária

### RESOLUÇÃO Nº 02 SME/BAURU DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Homologa o PARECER CME/CEB Nº 01/2022 do Conselho Municipal de Educação, aprovando o Currículo para o Sistema Municipal de Ensino de Bauru e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica homologado integralmente o Parecer CME/CBE nº 01/2022 do Conselho Municipal de Educação de Bauru, que "dispõe sobre a aprovação do Currículo de Bauru para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental (Regular e Educação de Jovens e Adultos) das escolas das redes municipal e privada vinculadas ao Sistema de Ensino Municipal de Bauru, Estado de São Paulo" (Anexo I).

**Artigo 2º** - O Currículo para o Sistema Municipal de Ensino de Bauru, ora aprovado, caracteriza-se como documento que resultou da construção coletiva envolvendo a Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação, Equipes do Magistério das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, Comunidade Acadêmica e representantes da sociedade civil.

**Artigo 3º** - O documento curricular é composto, formalmente, por:

- Volume 1 – Educação Infantil – Bebês
- Volume 2 – Educação Infantil – 1 ano e 8 meses a 5 anos e 11 meses
- Volume 3 – Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

**Artigo 4º** - Fica instituído o Currículo para o Sistema Municipal de Ensino de Bauru, de caráter obrigatório, que tem por objetivo, orientar e organizar o trabalho pedagógico intencional das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino.

**Artigo 5º** - O documento curricular atende aos pressupostos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conforme o presente Parecer do Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 6º** - Competirá à Secretaria Municipal da Educação garantir a formação continuada dos profissionais da educação, assegurando meios para a realização da mesma, com vistas à efetivação do documento curricular.

**Artigo 7º** - As devidas adequações nos Projetos Políticos Pedagógicos e nos Planos de Ensino Anuais das Unidades Escolares devem ser realizadas como base no Currículo para o Sistema Municipal de Ensino de Bauru, coordenadas e posteriormente aprovadas pelos respectivos Departamentos de Ensino.

**Artigo 8º** - As Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos devem organizar suas ações e proposições pedagógicas, atendendo às reais necessidades dos estudantes, de acordo com o referencial teórico previsto no Currículo para o Sistema Municipal de Ensino de Bauru.

**Artigo 9º** - Caberá às Equipes Gestoras, em especial aos Especialistas em Gestão Escolar – Diretores de Escola das Unidades Escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, acompanhar, orientar e supervisionar os profissionais da educação quanto à efetivação do processo de ensino e aprendizagem, tendo como base o Currículo para o Sistema Municipal de Ensino de Bauru.

**Artigo 10º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 09 de agosto de 2022.

MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ANEXO I

A que se refere o Artigo 1º da Resolução nº 02 SME/BAURU, de 09 de agosto de 2022.

### PARECER CME/CEB Nº 01/2022 – Aprovado em 08/08/2022

**ASSUNTO:** homologação e aprovação do Currículo de Bauru para etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental (regular e Educação de Jovens e Adultos) das escolas das redes municipal e privada vinculadas ao Sistema de Ensino do Município de Bauru, Estado de São Paulo.

**INTERESSADO:** Sistema Municipal de Ensino do território de Bauru - SP.

**RELATORES:** Ana Maria Lombardi Daibem; Andréa Cristina Soares Juarez; Cibeli Francieli Teixeira Alexandre Terenciani; Clovis Aparecido Cavenaghi Pereira; Cristiane Andrezza de Oliveira; Debora Corrêa de Siqueira; Edio Mariani; Eliane Moraes de Jesus Mani; Fernanda Costa Garcia; Gislaine Rossler Rodrigues Gobbo; Grazielle Belizário; Hudson Antônio do Nascimento Chaves; Iara Cristina da Costa; Idenilde de Almeida Conceição; Iriam Grayce Dionísio Aurélio; Izidoro Wilson Mascagni; Karina Locilha Cocato; Karina Martins; Ligia Maria Ramazzini Remach; Lívia Maria Ribeiro Leme Anunciação; Maria Cristina de Andrade Silva; Maria José da Silva Fernandes; Maria José de Oliveira Faustini; Maria José Masé Bettini dos Santos; Maria Manoela Maschietto Brito; Merian Regina de Souza; Paola Cristina de Oliveira Matheus; Sandra Callais; Sarah Faustino Baccoli Dantas; Sirlei Sebastiana Polidoro Campos; Suzi Silva; Thaís Cristina Rodrigues Tezani.

O Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições dispostas nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 6.589, de 14 de novembro de 2.014 e considerando:

- a obrigatoriedade de adequar o trabalho do Sistema Municipal de Ensino às aprendizagens pautadas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e consequente Currículo de Bauru;
- a importância das escolas em atuarem de forma a preservar, revelar e valorizar a identidade e diversidade local e que haja a apropriação pelos profissionais da educação como instrumento orientador da sua prática;
- a indispensável formação continuada de professores, a necessidade de revisão dos Projetos Político-Pedagógicos das escolas, princípios de avaliação e acompanhamento das aprendizagens;
- o disposto no Ofício nº 278 SME/Bauru, datado de 20/07/2022, expedido pela Secretaria Municipal de Educação do município de Bauru, Estado de São Paulo, encaminhado para este órgão de controle social da política pública da Educação, solicitando a apreciação e homologação do Currículo de Bauru para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (regular e EJA) para o Sistema Municipal de Ensino de Bauru, estado de São Paulo, emite o presente parecer deliberativo:

### 1. HISTÓRICO

O Currículo ora apresentado é o resultado de um processo de construção que teve início nos anos 2000, quando a Secretaria Municipal da Educação de Bauru (SME), o Departamento de Psicologia

e o Departamento de Educação da Unesp se uniram para trabalhar a formação do corpo docente da rede municipal de educação e pensar a educação pública do município, período em que se iniciou um processo de debate teórico e aproximação à Psicologia Histórico-cultural e à Pedagogia Histórico-Crítica.

Desde então, a proposta Curricular se efetivou em duas versões apresentadas ao Sistema Municipal nos anos de 2013 e 2016. Entretanto, em nenhuma dessas ocasiões os textos curriculares foram submetidos ao Conselho Municipal de Educação do município para aprovação e homologação.

Com publicação da Resolução CNE/CEB nº 002/2017, que instituiu a BNCC, houve a necessidade dos estados e municípios adequarem seus currículos a este documento.

Somente em 20 de julho de 2022, a Secretaria Municipal da Educação encaminhou a este Colegiado o documento que consolida o Currículo de Bauru para a Educação Infantil e Ensino Fundamental – regular e EJA para as escolas da rede municipal e rede privada vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Bauru, estado de São Paulo, para apreciação e homologação.

Devido ao tempo reduzido para análise por este Colegiado, decidiu-se ampliar o debate e instituiu-se um Fórum virtual, distribuído em dois dias, intitulados Currículo Bauru – Educação Infantil e Currículo Bauru – Ensino Fundamental – Regular e EJA para apresentação das adequações ao texto curricular existente e adequado à BNCC, com a participação dos profissionais da educação lotados nas escolas municipais, bem como pesquisadores e comunidade em geral, que se manifestaram e realizaram questionamentos sobre o documento final.

Dessa forma, este Colegiado se ancorou nos pareceres e nas manifestações dos profissionais da educação para solicitar correções e adequações no texto curricular. Após o atendimento dos apontamentos, submetê-lo a aprovação e homologação, por meio deste Parecer Deliberativo.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 9.394, 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que contempla a Educação Infantil e Ensino Fundamental, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e homologada pelo MEC, em dezembro de 2017;
- Resolução nº 01/2021 de 25 de maio de 2021 que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

## 3. FUNDAMENTOS TEÓRICOS DO CURRÍCULO DE BAURU

O Sistema Municipal de Ensino de Bauru adota como princípios básicos a Psicologia Histórico Cultural em suas interfaces com a Pedagogia Histórico-Crítica. Com base no materialismo histórico-dialético, no que tange a Pedagogia Histórico-Crítica, segue os pressupostos de Dermeval Saviani, autor de amplo arcabouço teórico. Tal teoria demarca a escola enquanto instituição social, influenciada socialmente e também formadora de seres sociais, bem como a valorização da diversidade humana. Na prática pedagógica, requer num currículo intencional, sistematicamente lógico e sequencial dos conteúdos de ensino com a premissa de transmissão dos conhecimentos historicamente sistematizados e referendados pela prática social ao longo dos tempos.

Os princípios teórico e metodológicos do currículo sustentam-se na Psicologia Histórico Cultural do desenvolvimento humano com interfaces na Pedagogia Histórico-Crítica que esclarece as práticas pedagógicas (MARTINS, 2016). A tese central defendida é que o psiquismo é unidade material/ideal que se desenvolve socialmente, à base da qual se forma a imagem subjetiva da realidade objetiva – o reflexo consciente da realidade, por ação de um sistema interfuncional (funções que não nascem com o homem). Os conteúdos ideativos (ideias e valores éticos), que outra coisa não são, senão, a imagem (pensamento), a representação consciente do real.

Conforme a fundamentação teórica, um ensino desenvolvente não é aquele que opera sobre o passado (Zona Real), sobre o que já foi conquistado, mas sim, aquele que incide sobre as referidas pendências (Zona Proximal). Na Educação Escolar, ocorre a transmissão dos conhecimentos clássicos e universais. Identifica-se com a proposição vigotskiana, segundo a qual não é qualquer aprendizagem que promove desenvolvimento, mas sim, aquelas que visam à transmissão dos ‘verdadeiros conceitos’, ou seja, dos conceitos científicos.

Nesses fundamentos, há destaque para o papel dos conteúdos ensinados e contidos no currículo. Os conteúdos são veiculados e interpostos pelo professor, como ser social, que já tem domínio dos conceitos científicos internalizados. O ato de ensinar provoca transformações psíquicas, ampliando as capacidades humanas (funções psíquicas superiores). Os elementos que medeiam a ação docente no ensino são o signo e os instrumentos postos no currículo nas formas dos conteúdos clássicos, historicamente construídos pela humanidade.

A educação escolar pública de qualidade é a marca da Pedagogia Histórico-Crítica, a qual compromete-se com a socialização dos saberes historicamente acumulados pela humanidade para as novas gerações, de modo a contribuir com o processo de humanização.

## 4. RECOMENDAÇÕES

Este Colegiado recomenda à Secretaria Municipal de Educação (SME) que:

- promova ações de apoio, acompanhamento e avaliação da implementação do Currículo de Bauru nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – regular e EJA;
- os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino sejam adequadas ao Currículo de Bauru, bem como contemplem as diferentes modalidades de ensino, até o último dia letivo do mês de março de 2023, respeitada a autonomia que lhes é conferida por lei;
- considere as especificidades da fundamentação teórica da rede particular da Educação Infantil desde que adequadas à BNCC;
- a formação continuada dos profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino de Bauru seja garantida de modo a se apropriarem dos conteúdos e orientações definidos no Currículo de Bauru, para aperfeiçoamento de suas práticas pedagógicas e das aprendizagens de todos os estudantes.

## 5. CONCLUSÃO

Segundo o exposto, este Colegiado entende que o “Currículo de Bauru” da Educação Infantil e Ensino Fundamental – regular e EJA, para o Sistema de Ensino do Município de Bauru, estado de São Paulo a ser observado pelas escolas a ele vinculadas, atende à BNCC e contempla as aprendizagens essenciais, que devem ser garantidas aos estudantes.

O texto final do Currículo de Bauru que ora se aprova é o entregue no dia 05 de agosto de 2022, em formato digital e acessível aos membros do Conselho, que passará por imediata editoração e deverá ficar disponível no sítio da Secretaria Municipal da Educação e das Escolas para acesso à população no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da homologação deste parecer.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, aprova-se o Currículo de Bauru para as etapas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental – regular e EJA, no âmbito do Sistema de Ensino do município de Bauru, estado de São Paulo, e orienta a sua imediata implementação e implantação, a partir de agosto do ano de 2022. Encaminham-se cópias deste parecer, devidamente assinado e rubricado, para a Secretaria Municipal de Educação do território de Bauru, estado de São Paulo, bem como para a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo – UNCM/SP.

Bauru, 08 de agosto de 2022.

Profª Ma Maria José Masé Bettini dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Bauru  
Gestão 2021/2023

Ana Maria Lombardi Daibem  
Andréa Cristina Soares Juarez  
Cibeli Francieli Teixeira Alexandre Terenciani  
Clovis Aparecido Cavenaghi Pereira  
Cristiane Andreazza de Oliveira  
Debora Corrêa de Siqueira  
Edio Mariani  
Eliane Moraes de Jesus Mani  
Fernanda Costa Garcia  
Gislaine Rossler Rodrigues Gobbo  
Grazielle Belizário  
Hudson Antônio do Nascimento Chaves  
Iara Cristina da Costa  
Idenilde de Almeida Conceição  
Iriam Grayce Dionísio Aurélio  
Izidoro Wilson Mascagni  
Karina Locilha Cocato  
Karina Martins  
Ligia Ramazzini Remaeh  
Lívia Maria Ribeiro Leme Anunciação  
Maria Cristina de Andrade Silva  
Maria José da Silva Fernandes  
Maria José de Oliveira Faustini  
Maria José Masé Bettini dos Santos  
Maria Manoela Maschietto Brito  
Merian Regina de Souza  
Paola Cristina de Oliveira Matheus  
Sandra Callais  
Sarah Faustino Baccoli Dantas  
Sirlei Sebastiana Polidoro Campos  
Suzi Silva  
Thaís Cristina Rodrigues Tezani

# Diário Oficial de Bauru

Publicação centralizada e coordenada no Departamento de Comunicação e Documentação da Secretaria dos Negócios Jurídicos e determinada pela Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Bauru. Praça das Cerejeiras nº 1-59 CEP 17014-500 Bauru - São Paulo.

As edições do Diário Oficial são veiculadas somente na forma digital às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados.

Estando disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal através do link: <http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial>.

### E-MAIL:

[diariooficial@bauru.sp.gov.br](mailto:diariooficial@bauru.sp.gov.br)  
FONE: 3235-1041